TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1006396-68.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Edi Rosa Aparecida Pagano Hildebrand Requerido: Marcos Carvalho de Freitas e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da informação de fl. 86, seção I do pedido de homologação de acordo, da desocupação do imóvel locado e entrega das chaves, a lide perdeu seu objeto consistente na decretação do despejo. Desta forma, JULGO EXTINTO o pedido de despejo, termos do art. 485, inciso VI do NCPC, remanescendo o pedido de cobrança.

Fls. 85/90: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Considerando que os pagamentos findariam em 18/11/2016 intime-se a autora para informar se houve ou não a quitação do débito, consignado-se que sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Anote-se nos autos a renúncia do patrono dos réus.

P.I.

São Carlos, 02 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA